



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes S/N – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com- IVAIPORÃ-PR

PROJETO DE LEI Nº 3/2023 - DO LEGISLATIVO

Súmula: Concede a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

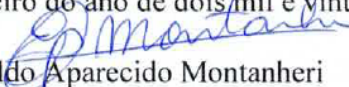
Art. 1º. Ficam revisados em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), os valores das tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e provimento em comissão do Poder Legislativo de Ivaiporã.

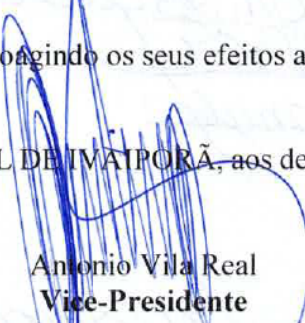
Art. 2º. O reajuste tem como base de cálculo o índice oficial da inflação IPCA-(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), correspondente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas com recursos de dotações específicas do orçamento programa em execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três (16/1/2023).


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Antonio Vila Real
Vice-Presidente

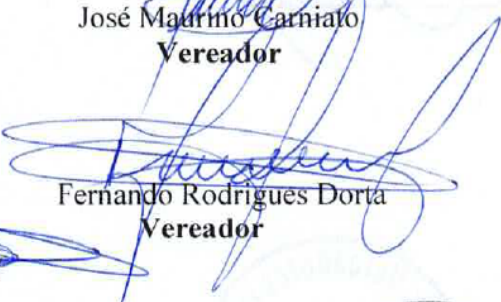

Josane Gorete Disner Teixeira
1ª Secretária


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
2º Secretário


José Maria Carneiro
Vereador


José Maurino Carniato
Vereador


Emerson da Silva Bertotti
Vereador


Fernando Rodrigues Dorta
Vereador


Gertrudes Bernardy
Vereadora



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Lido N.º *1287*

Ivaiporã, *16* de *01* de *23*

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada

Em *23* *01* *23*

Reunião Extraordinária
1ª discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO *unanimi-*

Em *23* *01* *23* *placê*

Ata(s) n.º *3964*

Reunião Extraordinária
2ª discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO *unanimidade*

Em *23* *01* *23*

Ata(s) n.º *3965*





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes S/N – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com- IVAIPORÃ-PR

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3/2023 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Trata-se de projeto de lei que visa recompor ou atualizar os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ivaiporã, de acordo com o índice oficial de inflação auferido pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Haja vista que a inflação de 2022 fechou em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), onde os valores expostos estão todos dentro dos limites estabelecidos em lei.

No que se refere ao reajuste dos servidores a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X assevera que “a remuneração dos servidores públicos de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual pela Constituição Federal do Brasil, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Sobre o assunto em tela, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná manifestou seu entendimento, conforme segue:

O reajuste salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo deve ser realizado por meio de lei ordinária específica, devidamente sancionada e publicada, observando-se a iniciativa privativa, conforme estabelecido pelo inciso X do artigo 37 da Constituição federal (CF/88). Os valores dos vencimentos dos servidores do Legislativo não poderão exceder os valores pagos aos servidores do Poder Executivo para os cargos semelhantes, de acordo com o inciso XII desse mesmo artigo da CF/88.





Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ: 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	VAGAS	2023		2024		2025	
Total do Orçamento Legislativo	X	8.250.960,88		8.828.528,14		9.446.525,11	
Limite de Gastos com pessoal (70%)	X	2.884.163,26		3.086.054,68		3.302.078,50	
Total da RCL*	X	137.516.014,79		147.142.135,82		157.442.085,32	
Limite de gastos com pessoal (6% sobre RCL)	X	8.250.960,88		8.828.528,14		9.446.525,11	
Folha de Pagamento	X	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal
Vencimentos Servidores Efetivos	10	1.058.644,13	222.315,26	1.122.162,77	235.654,18	1.189.492,53	249.793,43
Vencimentos Servidores Comissionados	16	908.905,90	190.870,23	963.440,25	202.322,45	1.021.246,66	214.461,79
Subsidio Vereadores	9	732.817,08	153.891,58	776.786,10	163.125,08	823.393,26	172.912,58
Total	35	2.700.367,11	567.077,07	2.862.389,12	601.101,71	3.034.132,45	637.167,80
Total de gastos com pessoal	X	3.267.444,18		3.463.490,83		3.671.300,25	
Impacto no Orçamento	X	39,60%		39,23%		38,86%	

Obs: No exercício de 2023 foram projetados os valores a partir de janeiro/2023 para implantação da reposição salarial (5,79%), da Câmara Municipal Ivaiporã. As projeções de crescimento da receita foram fixadas pela base de cálculo do Legislativo em 7%, e a despesa com uma média 6%.

I - CÁLCULO

Com a concessão do reajuste com base na inflação IPCA – Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao período de jan/2022 à dez/2022, aplicado a partir do mês de janeiro/2023, que se refere ao estudo deste impacto orçamentário e financeiro, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado. Para a lei complementar nº 101, de 2000 (lei de responsabilidade fiscal), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina também que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:





Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

- 1- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supere os limites estabelecidos para o exercício; a despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);
- 2- Estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entre em vigor e nos dois seguintes;
- 3- Indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são do reajuste apresentado através do projeto de Lei do Poder Legislativo nº 03/2023. Nos cálculos efetuados foram considerados o pagamento de doze parcelas de vencimentos, décimo-terceiro salário, adicional de férias e o valor da previdência social.

O cálculo envolve levantamento dos custos do aumento dos vencimentos, estimados em 5,79% para o ano de 2023.

Todos os valores propostos incluem essa previsão de gastos a partir de janeiro de 2023. Os cargos consideram os valores integrais inclusive com a revisão geral e anual a ser concedida ao longo dos anos de 2024/2025.

A base de cálculo do Poder Legislativo para o ano de 2023 está prevista em R\$ 87.525.635,30 (oitenta e sete milhões quinhentos e vinte cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). O Limite de gasto com pessoal (art. 29-A, II e §1º da CF/88) é de 7% deste valor, o que representaria um limite de R\$ 5.725.976,14 (cinco milhões setecentos e vinte cinco mil novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).





Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

O gasto de pessoal de 2023 está estimado em R\$ 2.700.367,11 (dois milhões setecentos mil trezentos e sessenta e sete reais e onze centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 47,15%. Para o ano de 2024 a estimativa é de que a receita cresça 7% aproximadamente, atingindo o montante de R\$ 93.652.429,77 (noventa e três milhões seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte nove reais e setenta e sete centavos), 7% desse valor representaria um limite de R\$ 6.555.670,08 (seis milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta reais e oito centavos). O gasto de pessoal para 2024 está estimado em R\$ 2.862.389,12 (dois milhões oitocentos e sessenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 43,66%. Para o ano de 2025 a expectativa de crescimento da receita continua em aproximadamente 7%, atingindo um valor de R\$ 100.208.099,85 (cem milhões duzentos e oito mil noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), 7% desse valor representaria um limite para o Poder Legislativo de R\$ 7.014.566,98 (sete milhões quatorze mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos). O gasto com pessoal para o exercício de 2025 está estimado em R\$ 3.034.132,45 (três milhões trinta e quatro mil cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 43,25%.

Lembrando que as despesas com obrigações patronais da folha de pagamento e os gastos com terceirização de mão de obra não se incluem no limite de 70% dos gastos com pessoal. Somadas as demais despesas correntes e de capital aos gastos de pessoal acima tratados, conforme acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal, verifica-se que o projeto encontra recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde de que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos à Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

Destacando que todo o parecer se embasa na legislação vigente em especial na Lei Complementar 101/2000 e Constituição Federal de 1988, além de instruções do TCE/PR. Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na implantação de obrigações para o Erário; visando a implantação de uma gestão pública responsável e transparente, introduzindo instrumentos de efetivo controle, demonstrando que o aumento dos vencimentos não afetarão as metas fiscais, porque além da projeção do crescimento da receita estimado, seus efeitos financeiros serão compensados também pelo controle de nomeações, gratificações, e/ou exonerações de cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, quando houver a necessidade, tampouco as vedações de quaisquer espécies de remuneração acima da inflação, nada dispondo sobre os critérios/parâmetros inerentes ao controle do famigerado aumento da despesa de pessoal.

Ivaiporã, 16 de janeiro de 2023.


Tércius Gomes Pereira Neto

CRC/PR 049514/O





Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

II – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, datado em 03/03/2022, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ivaiporã, 16 de janeiro de 2023.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente do Poder Legislativo – Ordenador da Despesa





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer Procuradoria Geral nº 03/2023

Interessado: Mesa Diretiva.

Assunto: Projeto de Lei nº 03/2023, do Legislativo Municipal

Ementa: PLL nº03/2023 – Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos – artigos 37, inciso X e 39, §4º da Constituição Federal – inexistência de óbice legal.

1

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolado N.º 19226/23
Ivaiporã, 17 de Janeiro de 2023.
Bruno Kelo 15:26

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretiva, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do **Projeto de Lei nº03/2023, do Legislativo:** “*Concede reajuste, a título de revisão geral anual aos subsídios dos servidores públicos da Câmara Município de Ivaiporã, relativa à inflação acumulado no ano de 2022, e dá outras providências*”.

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 1287, em 16 de janeiro de 2023.

É o breve relatório, passa-se a opinar.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer da Procuradoria Geral tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, não substitui o parecer das comissões especializadas, remanescendo aos Vereadores representantes eleitos do povo e constituem-se efetivamente legítima do Parlamento o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta Procuradoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis, que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances sobre questões sociais e políticas de cada proposição, não atentando, portanto, contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

Sobre o tema proposto, verifica-se que tais proposições visam a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos servidores públicos do legislativo municipal, corroídos pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do mesmo ente público.

a) Recomposição Inflacionária

Sob análise do Projeto de Lei nº 03/2023, observando a revisão remuneratória inflacionária, possui assento constitucional explícito, conforme o art. 39, § 4º, **resguardando os agentes políticos**, observa-se:

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

3

Com efeito, ao observamos o caderno constitucional, em seu disposto no art. 37, inciso X, assegura a revisão geral anual, devendo ser sempre na mesma data, *in verbis*:

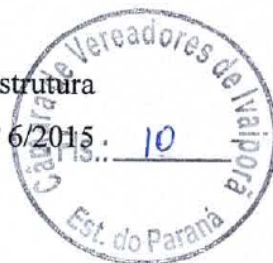
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Seguindo as referências do § 4º do art. 39 feita no inciso X, e do art. 37 da CF, vê-se a intenção do Constituinte em acolher os agentes políticos elencados em seu conteúdo, percebe-se, assim, *garante a revisão de vencimentos dos detentores de mandato eletivo*, no plano de revisão (recomposição da perda inflacionária).

Sabe-se que a revisão geral anual é um direito constitucionalmente estabelecido aos agentes públicos para garantir que sua remuneração ou subsídio possa resistir, ao longo dos anos, às perdas inflacionárias. Não se trata, a revisão geral anual, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, mas tão somente uma garantia constitucional (Arts. 37, X e 39, §4º) para preservar a o poder aquisitivo da remuneração dos agentes públicos.

Destacamos o Acórdão nº 698/08 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná dispõe acerca da possibilidade de que a iniciativa da revisão geral anual seja do Poder Legislativo, quando houver estrutura organizacional e plano de cargos e salários próprio, e também sobre a possibilidade de concessão independente da revisão geral, inciso X, art. 37 da Constituição Federal, ainda que o Poder Executivo não o faça e, desde que o Poder possua plano de cargos e salários próprio.

Nesse sentido, denota-se que o Poder Legislativo Municipal, possui Estrutura organizacional de plano e cargos próprios, elencando pelo art. 9º da Resolução nº 6/2015: *10*
observa-se:





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 9º A revisão geral anual de vencimentos básicos e a reposição da remuneração em decorrência de alteração do poder aquisitivo da moeda, far-se-á sempre no primeiro mês do exercício financeiro, sem distinção de índices entre os servidores públicos.

4

Como também, o Estatuto do Servidor Municipal em seu art. nº 8, *dispõe*:

Art. 8º Os Servidores e Empregados terão a revisão dos seus vencimentos anualmente fixados e alterados por Lei, observada a competência de cada Poder, e assegurada à revisão anual, sempre no dia 1º de maio de cada ano, sem distinção de índices e no que concerne ao desenvolvimento na carreira.

§ 1º A revisão anual dos vencimentos e a sua reposição decorrente de alteração do poder aquisitivo da moeda, far-se-á na mesma forma disposta no caput deste artigo.

§ 2º As pessoas Servidores, Empregados ou não, nomeados para as funções de Cargos de Provimento em Comissão de Diretor de Departamentos Municipais, conforme lei especificada do município, na forma do que dispõe o Inciso V, dos artigos 29, Inciso V e 39, § 4º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Coaduna com o Estatuto do Servidor Municipal a Lei Orgânica do Municípios de Ivaiporã em seu artigo 81, Parágrafo único, o qual versa que:

Art. 81 Quando da fixação da remuneração, a Câmara Municipal estabelecerá o critério, para vigor na legislatura seguinte, da atualização da expressão monetária.

Parágrafo único. Inexistindo a previsão de atualização, a qualquer tempo, aplicar-se-á, como percentual de reajuste, o mesmo índice concedido ao funcionalismo público municipal.

Neste mote verifica-se que o Vereador poderá legalmente receber o mesmo percentual que o funcionalismo público municipal.

Portanto, aconselha-se que seja incorporado ao projeto de lei relatório de impacto orçamentário e financeiro, nos moldes do disposto no artigo 113 do Ato das disposições Transitórias.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões constitucionais e legais dos Projeto de Lei nº 03/2023, do Legislativo, preenche os preceitos constitucionais, conforme denota pelo artigo 37, inciso X e artigo 39, parágrafo quarto da Magna Carta, como também, os Regulamentos Municipais, estampados na Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores do Município de Ivaiporã.

Desta forma, perfaz-se pela **viabilidade do Projeto de Lei**, apresentado pelo **Poder Legislativo**.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressam, exclusivamente, a opinião de seu emitente, cabendo ao Edis Vereadores, analise da conveniência e oportunidade.

Este parecer possui 5 (cinco) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 17 de janeiro de 2023.

Edi Richard Faustino

Assessor Jurídico da Presidência

OAB/PR 115.021

Valter Giuliano Mossini Pinheiro

Procurador Geral

OAB/PR 73.800





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usar do das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município

CONVOCA:

Os Nobres Edis para 02 (duas) Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 23 de janeiro de 2023, às 11 horas, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 02/2023, do Legislativo. Súmula: Concede reajuste, a título de revisão geral anual aos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã relativa à inflação acumulada no ano de 2022 e dá outras providências. (1ª e 2ª discussão)
 - 2 - Projeto de Lei nº 03/2023, do Legislativo. Súmula: Concede a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências. (1ª e 2ª discussão)
 - 3 - Projeto de Resolução nº 01/2023, do Legislativo. Súmula: Súmula: Dispõe sobre o Instrumento da Programação Financeira e cronograma mensal da despesa para o Legislativo Municipal referente ao exercício financeiro de 2023. (1ª e única discussão)
 - 4 - Projeto de Resolução nº 02/2023, do Legislativo. Súmula: Autoriza o Poder Legislativo a Conceder Diárias no exercício de 2023. (1ª e única discussão)
- Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e treze minutos





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Edivaldo Apº Montanheri
Presidente

Antônio Vila Real
Vice-Presidente

Josane G. D. Teixeira
1º Secretário

Jaffer G. S. Ferreira
2º Secretária

Fernando Rodrigues Dorta
Vereador

José W. Carniato
Vereador

Gertrudes Bernardy
Vereador

José Maria Carneiro
Vereador

Emerson da Silva Bertotti
Vereador

